

PARECER Nº 207/2025

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Processo: 8875/2025

Autoria: Executivo Municipal

Mensagem: 46/2025

Ementa: Projeto de Lei Complementar que: ***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MÓDULO ESPECÍFICO NO DOMICÍLIO ELETRÔNICO FISCAL DO CIDADÃO CUIABANO (DEC-FISCAL) PARA O ENVIO DE NOTIFICAÇÕES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que objetiva instituir o Módulo de Notificações Urbanísticas e Ambientais no Domicílio Eletrônico Fiscal do Cidadão Cuiabano (DEC-Fiscal), destinado à comunicação oficial, por meio eletrônico, entre a Administração Pública Municipal e os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos não edificadas, com vistas à fiscalização e ao cumprimento das obrigações legais pertinentes.

O Módulo em questão tem por finalidade: cientificar os proprietários ou possuidores de terrenos não edificadas sobre atos administrativos, notificações, intimações e atos relativos à fiscalização; encaminhar autos de infração, intimações e demais atos relativos à fiscalização urbanística e ambiental; e expedir avisos gerais.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o **Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016** -, que dispõe:

Art. 51-B Compete a Comissão de Meio Ambiente e Urbanismo:

I - emitir parecer em todos os projetos que tratem da Política do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Recursos Minerais;

II - emitir parecer no projeto do Plano Diretor;



III - emitir parecer nos projetos que tratem de poluição do ar, visual e sonora do município, incluindo a disciplina sobre anúncios de publicidade nos logradouros públicos;

IV - emitir parecer nos projetos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo, no Código de Obras e Edificações e no Código Sanitário e de Posturas e nas leis sobre definição de zoneamento urbano;

V - emitir parecer nos projetos sobre saneamento, destinação de coleta de lixo e esgotamento sanitário;

VI - emitir parecer sobre projetos destinação de resíduos sólidos de qualquer natureza;

VII - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados ao meio ambiente.

Nesse sentido, a propositura institui o Módulo de Notificações Urbanísticas e Ambientais no Domicílio Eletrônico Fiscal do Cidadão Cuiabano (DEC-Fiscal).

Observa-se que já existe o Domicílio Eletrônico Fiscal Do Cidadão Cuiabano – DEC, responsável pela comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o sujeito passivo, pessoas naturais ou jurídicas, dos tributos municipais, conforme disposição do art. 201-A e seguintes do Sistema Tributário do Município de Cuiabá-MT – LC 43/1997.

Assim, o Executivo Municipal elucida na Mensagem nº 46/2025 que objetiva implementar o Domicílio Eletrônico Fiscal para a área Urbanística e Ambiental, de forma que expande o uso de uma ferramenta digital já existente, havendo integração de sistemas, treinamento de servidores e uma comunicação eficaz com os cidadãos. Ainda expõe:

Essa iniciativa de modernização digital da Prefeitura de Cuiabá visa otimizar a comunicação oficial com proprietários e outros sujeitos passivos, em consonância com a legislação municipal e a Lei de Governo Digital (Lei Federal nº 14.129/2021). A medida busca superar a ineficiência e os custos elevados dos métodos tradicionais de notificação, expandindo o uso de uma ferramenta digital já existente na área tributária para agilizar processos, reduzir despesas operacionais e aumentar a eficácia da fiscalização, seguindo o exemplo de outras cidades que já adotaram sistemas semelhantes.

Nesse sentido, a medida otimiza a comunicação oficial entre a administração municipal e os proprietários ou possuidores de terrenos não edificados, de forma que agiliza processos,



desburocratiza e aumenta a eficiência, em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Diante do exposto, percebe-se que a propositura estabelece medida simples e de fácil implementação, que colabora com preceitos constitucionais e legais, como os previstos na Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021), no sentido de modernizar, simplificar a relação do poder público com a sociedade, facilitar a acessibilidade, eliminar formalidade não essenciais, aumentar a eficiência e aumentar a aplicação do meio digital.

Quanto ao mérito, um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público, como demonstrado.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do projeto, pois atende aos requisitos da conveniência e oportunidade.

III – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003800340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Eliamara Zeferini de Araujo (Câmara Digital)** em 28/04/2025 17:38

Checksum: **9CFC65F9D038B9EB84DBC5CE8AE438625F614DD295D478849F15390CB66EAA4A**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003800340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.